O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO – VEREADOR NISAN CÉSAR DOS REIS SANTOS, usando de suas atribuições legais, de acordo com o § 1º do Artigo 249 do Regimento Interno.

P R O M U L G A

LEI Nº 3.093 **DE, 18 DE JUNHO DE 2013**

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A EXISTÊNCIA DE PALESTRAS PERMANENTES DE EMPREENDEDORISMO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O Município de Itaguaí, através de iniciativa do executivo deverá contar com um projeto específico para incluir o conteúdo de empreendedorismo em palestras permanentes empreendidas pela secretaria Municipal de Educação.

§1º Os estudos e análises que servirão de respaldo para a implantação do projeto, deverão respeitar os ideais básicos para o desenvolvimento do ensino padrão, conciliando-se com o estímulo ao desenvolvimento do comportamento empreendedor e do protagonismo juvenil.

§2º O Executivo, através da forma cabível, desenvolverá o conteúdo a ser inserido, considerando que a inserção do empreendedorismo tem o intento de apresentar aos estudantes um conjunto de competências que os tornem capazes de tomar decisões, traçar planos e organizar os recursos necessários para que sejam protagonistas de suas próprias vidas, sustentado por outros valores fundamentais para a sociedade como a ética e a cidadania, a cultura da cooperação e da inovação e a sustentabilidade ambiental.

Art. 2º - A capacitação dos professores palestrantes poderá ser prevista pelo Executivo através de convênios específicos e com fundo focado na preparação para o desenvolvimento empreendedor.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação poderá, após estudo específico, adaptar a implantação do objeto desta Lei em consonância com a realidade de cada unidade educacional e o perfil regional.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ITAGUAÍ, 05 DE AGOSTO DE 2013.

NISAN CÉSAR DOS REIS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

Autoria: Vereadora Mirian Pacheco.